



**Documento de Trabalho nº 117**

As veias do Sinaes: a política de garantia da qualidade na educação superior brasileira, seu método e epistemologia.

Ivanildo Fernandes  
*ramos.ives@gmail.com*

2013

---

---

O Observatório Universitário alia, de forma sistemática, pesquisas acadêmicas, multidisciplinares, com a execução de iniciativas voltadas à solução de problemas práticos inerentes às atividades da educação superior e sua relação com a regulação governamental. A série Documentos de Trabalho tem por objetivo divulgar pesquisas em andamento e colher sugestões e críticas para aperfeiçoamento e desdobramentos futuros.

### **Observatório Universitário**

Autoria

Ivanildo Ramos Fernandes

### **Coordenação do Observatório Universitário**

Edson Nunes

### **Equipe**

Ana Flávia Melo Barbosa

Antônio José da Silva Neto

Claudia Regina da Silva Moura

David Morais

Ivanildo Ramos Fernandes

Patrícia Dias

Paulo Gomes Alcântara

Pedro Paulo Silva do Nascimento

Regina de Fátima Pereira da Silva

Robson Rocha de Azevedo

Sônia Pereira Koehler

Rua da Assembleia, 10/4208 – Centro  
20011-901 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel./Fax.: (21) 3221-9550  
<http://www.observatoriouniversitario.org.br>

## Conteúdo

I - O SINAES: seus agentes, finalidades e ciclos avaliativos .....	4
1.1 - Agentes da avaliação.....	4
1.2 - Finalidades do SINAES.....	7
1.3 - Os Ciclos do SINAES .....	9
II - O OPERACIONAL DO SINAES E SEUS RESULTADOS .....	12
2.1 – Dinâmicas nos instrumentos de avaliação e ENADE: recomposição de indicadores, insumos, pesos e métodos.....	12
2.2 - Da Avaliação Institucional .....	14
2.2.1–Notas adicionais sobre a Autoavaliação Institucional.....	18
2.3 - Da Avaliação de Cursos .....	19
2.4 - Do ENADE.....	22
2.5 - CPC e IGC: indicadores de qualidade .....	26
III – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	28
IV- REFERÊNCIAS .....	29

## **I - O SINAES: seus agentes, finalidades e ciclos avaliativos**

O objetivo deste estudo é analisar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), aprovada pela Lei nº 10.861/2004, a partir de referencial teórico oferecido pela Comissão Especial de Avaliação (CEA), constituída em abril de 2003 pela Secretaria de Educação Superior do MEC. Nos debruçamos sobre os documentos-base da política de garantia da qualidade na educação superior, de que trata a lei, sua relação com outras leis e da forma como foi sendo executada pelos diversos órgãos. O período de estudo vai de 2003 a 2013.

### **1.1 - Agentes da avaliação**

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, SINAES, nasceu com objetivos bem marcados na Lei 10.861/2004 (Brasil, 2004), alinhando-se às diretrizes consubstanciadas no relatório da Comissão Especial de Avaliação, CEA/2003 (Brasil, MEC/CEA, 2003a; 2003b e 2003c). Seu projeto se comprometeu em dar resposta eficaz às metas do Plano Nacional de Educação, PNE/2001 (Brasil, 2001), na medida em que este plano idealizou um sistema de avaliação que orientasse o processo de expansão, a partir de diagnósticos da qualidade dos cursos de graduação e das Instituições de Educação Superior.

Neste sentido, o PNE recomendou no art 4º que “*a União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação*”. E que o Governo deveria “*planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação*”. (Item 4.2 do PNE/2001).

Ao aprovar a Lei do SINAES em 2004, o Congresso determinou que os resultados da avaliação constituíssem referencial básico dos processos de regulação e supervisão, determinando também que caberia ao INEP a “realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes” (art 8º). Nesta conjuntura, um conjunto de atribuições do INEP foi elencado no Decreto nº 5.773/2006, valendo ressaltar os seguintes: realizar avaliações e visitas *in loco* para processos de ingresso e permanência de cursos e IES no sistema federal de ensino; aplicar o ENADE e analisar os resultados do exame, conforme diretrizes da CONAES; elaborar os instrumentos de avaliação conforme as diretrizes da CONAES e diretrizes do CNE e das Secretarias, quando for o caso; constituir e manter banco público de avaliadores especializados, conforme diretrizes da CONAES.

Por sua vez, a CONAES foi proposta como o órgão autônomo de coordenação e supervisão do SINAES, visando “*o adequado funcionamento da avaliação, o respeito aos princípios e orientações gerais, o cumprimento das exigências técnicas e políticas e as metas de consolidação do sistema avaliativo e de sua vinculação à política pública de educação superior*” (MEC/CEA, 2003. p.97). O mesmo Decreto nº 5.773/2006 reafirmou

o papel da CONAES, assegurando que ela é o órgão que coordena e supervisiona o SINAES; que estabelece diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação e de avaliação interna e externa de instituições e para a constituição e manutenção do banco público de avaliadores especializados e outras atribuições correlatas. Também é a CONAES quem delibera sobre a relação dos cursos para aplicação do ENADE.

Importante papel é exercido pela CONAES ao avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes do SINAES; estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes. Por fim, o Decreto informa que a CONAES deve “*submeter anualmente, para fins de publicação pelo Ministério da Educação, relatório com os resultados globais da avaliação do SINAES.*” A CONAES, contudo, é muito mais partícipe do debate sobre as diretrizes da avaliação do que promotora do mesmo, além do mais, não ocupou a centralidade prevista pela CEA, Lei nº 10.861/2004 e Decreto nº 5.773/20006. Sequer elabora os pareceres e relatório acima mencionados.

Em adição, a atuação da CONAES merece considerações pontuais, em especial quanto à centralidade prevista pela CEA à CONAES, o que foi ratificado pela Lei do SINAES e no seu decreto regulamentar de 2006. Ocorre que, já na Portaria MEC nº 2.051/2004 seus artigos 17 e 22 revelavam que a autonomia da CONAES seria atingida. Os dispositivos mencionavam que as avaliações institucionais e de cursos seriam “*realizadas segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES*”, porém, “*a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.*”. Assim, as atividades da CONAES já passariam a ser guiadas pelas propostas advindas das secretarias do MEC.

A mesma Portaria MEC nº 2.051/2004 garantiu que a CONAES produziria “*pareceres conclusivos*” nos processos de avaliação para conhecimento *das próprias IES avaliadas e da sociedade e encaminhados aos órgãos de regulação do Ministério da Educação.* Com efeito, a CONAES não assumiu a produção de tais pareceres.

No que se refere à sistematicidade dos resultados e fluxos processuais, nem a Portaria MEC nº 4.361, de 29/12/2004 que instituiu o Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS/MEC, nem a Portaria Normativa nº 40/2007, que instituiu o e-MEC, contemplem a CONAES dentre os órgãos envolvidos nos processos de avaliação ou mesmo a citam como órgão que delibera sobre as diretrizes da avaliação. Outro indício de que a CONAES não assumiu a centralidade, supervisão e coordenação do SINAES é não estar presente na criação da “*Comissão de Acompanhamento do Sistema e-MEC*”, em 2008, composta por representantes do INEP, SESu/MEC, SETEC/MEC, SEED/MEC, Gabinete do Ministro (GM/MEC), CONJUR/MEC, além de dois membros da Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações do MEC.

Também a CONAES não participa do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – PARES, criado em 2012 (Brasil/MEC, 2012) e do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior, CC-PARES. Mesmo que a avaliação e seus resultados sejam temas constantes na pauta do órgão.

Identifica na 88ª Reunião Ordinária da CONAES, de 12/06/2012 que tanto o ex-presidente da CONAES, Hélió Trindade, quanto o presidente da Capes, Jorge Guimarães, da Capes, fazem severas críticas à atuação da CONAES:

“A CONAES foi o ponto de ataque por parte do próprio Hélió Trindade e em seguida por parte do Sr. Jorge Guimarães, presidente da Capes. Este afirmou que a CONAES estaria superada e que o INEP precisaria, talvez, de um CTC (Conselho Técnico Científico) e que a CONAES poderia ser este CTC do INEP.”

Em outros casos, também registrados em ata, vimos que embora a CONAES recepcione o debate sobre temas que envolvam sua atuação, a sua palavra não tem força para intervir. Neste sentido, foi a 92ª Reunião Ordinária em 18/12/2012, na qual se os membros da CONAES demonstraram-se pouco conformados com a proposta de criação do INSAES que coloca a presidência da CONAES nas mãos do presidente do novo instituto. Efetivamente, o parecer do relator da proposta na Comissão de Educação mantém a previsão da CONAES presidida pelo presidente do INSAES. Também vale resgatar a fala pública da ex-presidenta da CONAES, Nadja Valverde Viana, em debate sobre o SINAES na sede da ABMES, em 2012:

O CPC, por exemplo, foi implementado antes da observação da Conaes. Nós fomos surpreendidos – eu era presidente na época – com o CPC, então, exigimos que fosse encaminhado projeto para que nos manifestássemos a respeito e discutíssemos o CPC. O IGC, a Conaes se recusou realmente, isto está em ata, de aprovar o IGC como substituto da avaliação institucional. Houve uma discussão muito profunda com o ministro da educação e a Conaes, realmente, não reconheceu o IGC minimamente representativo daquilo que é o espírito do Sinaes, na base da avaliação institucional, as dez dimensões do Sinaes. Nós achávamos que, para a composição do IGC, apenas três dos dez componentes eram minimamente avaliados. Então, não poderíamos acatar, mas mesmo independentemente do pronunciamento da Conaes de não reconhecer, o uso do IGC se tornou uma realidade. (ABMES, 2012, p.186)

No caso do ENADE, a Portaria MEC nº 2.051/2004, na qualidade de primeiro regulamento do SINAES, já previa que o exame contaria com Comissões Assessoras de Áreas para as diferentes áreas do conhecimento, que também atuavam na ACG. Entre 2004 e 2009 o exame era elaborado por uma empresa contratada pelo INEP, via licitação, que elaborava inclusive as questões. A partir de 2010 a elaboração passou a ser coordenada pelo Inep, a partir de um Banco Nacional de Itens do Enade (BNI-Enade), elaborados com apoio das Comissões Assessoras de Avaliação, ou Comissões de Áreas, cujos membros, professores vinculados às IES/áreas, são designados pelo Presidente do INEP. Tais comissões são vinculadas à DAES/INEP e têm a responsabilidade de elaborar diretrizes e matriz de referência para a avaliação das áreas e dos cursos; fazer recomendações à elaboração da prova específica da Área, respeitadas as definições, conceitos e orientações apresentadas no manual de elaboração das questões do Enade; analisar, junto à presidência da banca de elaboração das provas do Enade, questões-modelo específicas da área analisar, após aplicação do Enade, o gabarito das questões de múltipla-escolha e os padrões de respostas das questões discursivas; propor o

aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora.

Um terceiro ator central no processo de avaliação é a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que ingressou no sistema pela Portaria MEC nº 1.027/2006, que ao mesmo tempo regulamentou o banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASis/SINAES. Esta portaria disciplinou as condições para constituir o banco de avaliadores e requisitos para escolha dos avaliadores e composição das comissões de avaliação. Também a Lei nº 10.870/2004<sup>1</sup> apresenta condições para compor as comissões de avaliação, tanto nas avaliações de cursos, quanto institucionais.

Mais tarde, em 28 de maio de 2008, o Ministro da Educação aprovou o regimento Interno da CTAA por meio da Portaria MEC nº 658/2008. Tanto a Portaria de 2006, quanto a de 2008, afirmam que a CTAA “*é órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação do SINAES.*”. Suas atribuições incluem: julgar, em grau de recursos, os relatórios das comissões de avaliações in loco nos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação do SINAES; realizar a seleção final dos avaliadores do banco; decidir casos de exclusão de avaliadores do banco; zelar pelo cumprimento das diretrizes do SINAES; e, assessorar o INEP sempre que necessário.

Segundo a Portaria Normativa nº 40/2007, caso a IES não concorde com o resultado da avaliação (de curso ou institucional) ela poderá impugnar os resultados, abrindo recurso à CTAA, cuja decisão será irrecorrível na esfera administrativa, encerrando a fase da avaliação.

Em suma, poderíamos dizer que no fluxo da avaliação a CONAES delibera sobre as diretrizes da avaliação; o INEP elabora os instrumentos e executa a avaliação, além de, por tradição, promover estudos sobre temas da Educação; a CTAA analisa os relatórios de avaliação em grau recursal. Na fase seguinte, o INEP conclui a fase de avaliação e o resultado (relatório da visita *in loco*) é disponibilizado no Sistema e-MEC para instruir os processos regulatórios ou de supervisão.

## 1.2 - Finalidades do SINAES

O Sistema se comprometeu em dar respostas à Sociedade e Governo quanto à fotografia da qualidade da educação superior brasileira. Destaca-se o enunciado do art. 1º, §1º, no sentido de que o SINAES tem por finalidades:

- 1) a melhoria da qualidade da educação superior;
- 2) a orientação da expansão da sua oferta;
- 3) o aumento permanente da sua eficácia institucional;

---

<sup>1</sup>Institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências

- 4) efetividade acadêmica e social;
- 5) a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das IES;
- 6) valorização de sua missão pública;
- 7) valorização da promoção dos valores democráticos;
- 8) valorização do respeito à diferença;
- 9) valorização da diversidade;
- 10) afirmação da autonomia;
- 11) afirmação da identidade institucional.

Além das finalidades acima, pretendeu o SINAES, no art. 3º, que os resultados da Avaliação Institucional Externa (AIE) se comprometeriam com outras duas finalidades pontuais:

- 1) identificar o perfil da IES, e;
- 2) identificar o significado de atuação da IES.

Ao mesmo tempo, o Sistema se comprometeu, no art. 4º, com que a avaliação dos cursos de graduação objetivasse:

- 1) identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

Cabe destacar que a eficácia deste conjunto de finalidades do SINAES requer domínio das informações produzidas pelo Sistema, sobretudo dos resultados das avaliações e das respectivas bases de dados. Os agentes envolvidos com o SINAES, em função da quantidade de ações e processos, terminam sendo consumidos pelas rotinas processuais, mas começam a se dar conta da necessidade de rever não apenas o modelo como o modo de funcionamento do sistema, a fim de aperfeiçoá-lo. Mais pontualmente, e a depender da precisão dos dados produzidos e consubstanciados nas bases de dados, os resultados das avaliações do SINAES, não apenas os resultados finais, mas os resultados intermediários das dimensões e indicadores, deverão permitir verificar a consecução de cada uma das finalidades acima relacionadas. De um modo geral, as análises que se seguem procuram ver, a partir das fontes de dados disponíveis e já mencionadas:

- se o SINAES promoveu uma agenda contínua de avaliações, seja da forma prevista originalmente nos ciclos estipulados, seja com os embargos decorrentes de questões externas ao INEP;
- o dimensionamento quantitativo e qualitativo dos resultados das avaliações de cursos, da avaliação institucional e ENADE, assim como dos indicadores preliminares;

- o “caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos”, conforme art 2º, II, da Lei nº 10.861/2004.

É preciso enfatizar que outro grande desafio do SINAES, e que antecede mesmo o objetivo geral de promover suas finalidades, é a própria produção de informações e dados que permitem tanto ao INEP quanto a pesquisadores da comunidade científica avaliar o sistema. O INEP tem dado prioridade às rotinas burocráticas processuais, mas já sinaliza no sentido de a produção e sistematização dos dados é tema.

### 1.3 - Os Ciclos do SINAES

A Lei do SINAES determinou que “*a periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal*” (art 5º, §3º). Com isto definia-se a periodicidade dos exames do ENADE, porquanto que a periodicidade das avaliações externas dos cursos e de IES se daria conforme a Lei nº 10.870/2004 (Lei da taxa de avaliação) instituindo que “*o credenciamento ou a renovação de credenciamento das instituições de educação superior e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até 5(cinco) anos, exceção feita às universidades, para as quais esse prazo será de até 10 (dez) anos.*”.

Ainda em 2005, a CONAES providenciou a definição de um ciclo de avaliações, editando a Resolução CONAES nº 1, de 11/01/2005, que, todavia, cuidava apenas das Avaliações Externas da IES, em ciclo trienal de 2005 a 2007. Este ciclo não se cumpriu por obstáculos operacionais e metodológicos, muito mais pela indefinição dos Instrumentos de Avaliação que somente foram aprovados em 2006, quando foi aprovado o Instrumento para avaliação de cursos, em janeiro de 2006 e, depois, o Instrumento para avaliação externa das IES, em fevereiro daquele ano. (Brasil/MEC, 2006a e 2006b)

Definidos os instrumentos, apenas em 2007 o Ministro da Educação (e não mais a CONAES) editara um novo ciclo. Por meio da Portaria Normativa nº 1, de 10/01/2007 estipulou-se que a avaliação externa dos cursos ficaria condicionada à participação do curso no ENADE. Já a avaliação das IES deveria acontecer entre 2007 e 2008. Em dezembro de 2007 a Portaria Normativa nº 40/2007 trazia seção específica sobre o ciclo avaliativo, no sentido de que “*o ciclo avaliativo compreende a realização periódica de auto-avaliação de instituições, avaliação externa de instituições e avaliação de cursos de graduação e programas de cursos sequenciais*”.

Foram varias as interferências no ciclo inicialmente proposto, especialmente as dispensas de avaliação e as prorrogações de validade dos atos vigentes. Como exemplo cite-se a Portaria Normativa nº 4/2008 ao estipular que “*a avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES, instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007, poderá ser dispensada, com base no conceito preliminar, previsto no art. 35 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Normativa.*”. Já a Portaria Normativa nº 12/2008, que institui o IGC prorrogou o prazo para requerimento de

avaliação *in loco* nos processos de renovação de reconhecimento de cursos, previstos na Portaria Normativa nº 04/2008.

A agenda de avaliações pode sofrer impactos de duas ordens, pois de um lado a Portaria Normativa nº 1/2007 definia datas pontuais para protocolo dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, mas, por outro lado, o Decreto nº 5.773/2006 definia que a IES é obrigada a fazer tal protocolo no período entre a “*metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.*” (art 35).

Neste caso, o volume de avaliações de cursos poderia ser definido tanto pelo protocolo de reconhecimento e renovação nos termos determinados pela Portaria Normativa nº 1/2007, quanto pelos processos protocolados nos termos do art 35 do Decreto nº 5.773/2006:

Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre **metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.** (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007) (destacamos)

Também o volume de avaliações poderia ser alterado em função de atos do MEC que prorrogavam a validade dos atos anteriores. Importa salientar que em relação à avaliação das IES, a dificuldade de avaliar presencialmente todos os locais de oferta fez com que o MEC definisse, mediante a Portaria MEC nº 821, de 24/08/2009, que a avaliação da Comissão Externa ocorreria apenas na sede da IES (art 2º) independentemente do número de *campi*, e que as avaliações do Ciclo 2007/2009 se “*aterão às atividades relativas aos cursos presenciais nelas desenvolvidos*”.

A partir de 2008, o ciclo de avaliações de cursos também passou a sofrer influências dos indicadores preliminares, não obstante preservado o ciclo do ENADE, conforme analisaremos mais detalhadamente no item 4.4, desde. A Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, que regulamentou *a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007*, apresentou as hipóteses de dispensar visitas *in loco* para renovações de reconhecimento, quando os cursos tivessem obtido conceito preliminar satisfatório.

Já a Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, apresentou as possibilidades de dispensa da avaliação *in loco* nas autorizações de cursos “*se a instituição de educação superior tiver obtido avaliação satisfatória, expressa no conceito da avaliação institucional externa - CI e no Índice Geral de Cursos –IGC mais recentes, iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente*”.

Mais recentemente, a SERES/MEC chamou pra si a redefinição conceitual dos ciclos e editou a Nota Técnica nº 806/2012-DIREG/SERES/MEC. Nela instituiu o termo “Ciclo regulatório”, a conviver com o “Ciclo Avaliativo” e estipula que as avaliações do

ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória. (item 7).E segue regulamentando que “o indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o CPC instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008”.

Em adição, doutrina no sentido de que:

No ciclo avaliativo do Sinaes, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia. Vale ressaltar que a classificação referida independe da participação deste curso no ENADE. Ou seja, tomando-se como exemplo: um CST em Mecanização Agrícola classifica-se no Grupo Verde, ainda que não tenha sido implantada a prova do ENADE para este curso. Assim, todos os cursos superiores de graduação devem conhecer a qual grupo estão vinculados para a correta observância do marco regulatório.

Assim focou definido que o ciclo avaliativo se divide em três grupos, sendo: **Grupo Verde** (Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins; CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança); **Grupo Azul** (Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins; Licenciaturas; CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.) e **Grupo Vermelho** (Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins; CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

No caso do próximo Ciclo da Avaliação Institucional Externa-AIE, o volume de avaliações será definido em função dos prazos de credenciamento que o CNE estipular nas suas decisões. É habitual, porém, que nos credenciamentos de universidades, com raras exceções, o prazo concedido seja o prazo máximo de 10 (dez) anos recomendado pela Lei nº 10.870/2004 e para Centros Universitários e Faculdades, de 5 (cinco) anos. Como o grosso das deliberações de credenciamento no CNE passou a ocorrer após a publicação da Resolução CNE/CES nº 3/2010 que aprovou normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que fez o mesmo para Centros Universitários, é provável que um novo ciclo de avaliação de universidades só venha a acontecer em sua plenitude por volta do ano 2.020. Ciclos intermediários serão mais focados nos Centros Universitários e Faculdades, seguramente após o ano de 2.015, quando começarão vencer os prazos concedidos pelo CNE.

Em que pese o ciclo regulatório definido pela SERES/MEC, quanto ao ciclo de avaliação dos cursos de graduação, importa considerar que, segundo o Decreto nº 5.773/2006 “*os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte*”. A imprecisão do prazo, diferentemente do que acontece com os atos institucionais, colabora para que o ciclo de avaliação de cursos de graduação seja discricionário.

## **II - O OPERACIONAL DO SINAES E SEUS RESULTADOS**

### **2.1 – Dinâmicas nos instrumentos de avaliação e ENADE: recomposição de indicadores, insumos, pesos e métodos.**

A consolidação dos instrumentos de avaliação, seus indicadores e pesos é um processo deliberativo coordenado pela CONAES, como determina a Lei nº 10.861/2004. Pelo rito do Decreto nº 5.773/2006 a CONAES propõe as diretrizes e o INEP elabora os instrumentos. No caso de avaliação institucional para credenciamento e reconhecimento, o mesmo decreto determina que o CNE delibere sobre diretrizes propostas pela Secretarias do MEC, para posterior elaboração do instrumento pelo INEP, definitivamente aprovados pelo CNE, com homologação do Ministro da Educação.

Segundo as recomendações da CEA e a Lei nº 10.861/2004, a avaliação deve se estruturar em padrões definidos pela CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, sistematizados em Instrumentos de Avaliação elaborados pelo INEP. Inicialmente foi aprovado o Instrumento que se aplicava a todo tipo de Avaliação Institucional e outro que se aplicava a todo tipo de Avaliação de Cursos, respectivamente aprovados pela Portaria nº 300, de 30/01/2006 (AIE) e Portaria nº 563, de 21/02/2006 (ACG). Daí resultaram o “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES” e o “Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES”.

Dentre as alterações mais significativas do SINAES, podemos destacar as constantes mudanças dos instrumentos de 2006, que desde então estão sendo aperfeiçoados. Entre 2008 e 2009, referidos instrumentos se desdobraram nos seguintes:

- 1) Instrumento de avaliação institucional externa, outubro de 2008 (para todo tipo de IES);
- 2) Instrumento de avaliação institucional externa, dezembro de 2008, retificado em julho de 2010 (para reconhecimento de IES);
- 3) Instrumento de credenciamento de IES e seus pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade EaD (Portaria MEC 1.050/2007);
- 4) Instrumento de credenciamento de pólos para a oferta de EaD (Portaria MEC 1.050/2007)
- 5) Instrumento de credenciamento de IES, 2007 (faculdades);
- 6) Instrumento de autorização de Bacharelados e Licenciaturas;
- 7) instrumento de autorização de cursos EaD (Portaria MEC 1.051/ 2007);
- 8) Instrumento de autorização de Direito;
- 9) Instrumento de autorização de Medicina;

- 10) Instrumento de autorização de Curso Superior de Tecnologia;
- 11) Instrumento de reconhecimento do curso de Direito;
- 12) Instrumento de reconhecimento de cursos de Medicina;
- 13) Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos de Licenciatura em Pedagogia; (Portaria MEC 808/2010)
- 14) Instrumento de reconhecimento do curso superior de tecnologia (Portaria MEC n° 459/2010);
- 15) Instrumento de reconhecimento de Bacharelados e Licenciaturas;
- 16) Instrumento de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação do SINAES;
- 17) Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: Bacharelados e Licenciatura, na modalidade de educação a distância (Portaria MEC n° 1.326/2010)

Em parte podemos explicar a dinâmica dos instrumentos por pressões externas ao MEC. As corporações profissionais logo fizeram demandas para inclusão ou exclusão de indicadores. A OAB e o CNS iniciaram gestões junto ao MEC e com isto os processos de cursos de Direito e Medicina tiveram garantia de rito próprio materializado na Portaria n° 147, de 02/02/2007, que *dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em direito e medicina, para os fins do disposto no art. 31, § 1º, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006*. A exigência de demonstrar a “necessidade social” dos cursos e de compor um “Núcleo Docente Estruturante” ingressaram no SINAES por esta Portaria de 2007, inspirada na OAB.

Aliás, o NDE constava originalmente da Instrução Normativa n° 1/1997 do Conselho Federal da OAB, quando analisava “*pedidos de autorização de cursos jurídicos novos*”. Foi incorporado ao instrumento de todos os tipos de cursos.

De 2008 em diante chegava-se à conclusão de que as especificidades dos diferentes cursos e diferentes modalidades mereceriam tratamento diferenciado, em instrumentos específicos. E assim foi feito, sendo que muitas vezes os instrumentos preservaram apenas as dimensões recomendadas pela Lei n° 10.861/2004, mas apresentavam diferenças substanciais nos indicadores que compunham as dimensões. Também os pesos das dimensões ou indicadores sofriam variações entre os instrumentos. Em 2010 tanto a ABMES quanto o Fórum de Entidades Representativas do Ensino Superior Particular promoveram debates públicos acerca da pertinência do MEC cobrar alguns indicadores e mesmo o peso que era dado no CPC e IGC. Em decorrência, expediente conjunto da DAES/INEP e CONAES comunicaram “*alterações feitas nos respectivos instrumentos e orientações gerais para os processos avaliativos*”.

Mas a multiplicidade de indicadores, pesos e métricas de avaliação instou na CONAES e INEP um processo de unificação dos instrumentos. Em 08 de julho de 2009 a Portaria MEC n° 658 instituiu o Grupo de Trabalho com pessoal do INEP, da SETEC e SEED, que dentre suas tarefas deveria “*adaptar instrumentos de avaliação, a partir dos modelos existentes para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de educação profissional e tecnológica*”.

Mediante as Portarias de 27/09/2010, o Presidente do INEP, por recomendação da CONAES, instituiu a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior. Esta comissão deveria propor o aprimoramento dos Instrumentos de Avaliação por meio de discussões conjuntas envolvendo a SESu, SEED, SETEC e Inep, formulando proposta que foi aprovada pela

CONAES entre abril e maio de 2011, conforme explicitado na Nota Técnica DAES/INEP nº 1/2011.

Foram analisados pela Comissão 12 (doze) instrumentos, dentre os que estão acima listados. A DAES informou na Nota Técnica que *“a padronização dos instrumentos considerou a abrangência e a flexibilização de modo a garantir, no processo avaliativo, um resultado fidedigno dos cursos de graduação e a melhoria da qualidade como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior (Parágrafo único, Art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004)”*.

Do trabalho dos GTs decorreram apenas três instrumentos para ACG, sendo;

1. Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico - Presencial e EAD (Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento);
2. Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Direito – Presencial e EAD (Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento);
3. Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Medicina –(Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento).

Finalmente, em maio de 2012 foi aprovado o novo instrumento unificado, para Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, que se aplica, inclusive, aos cursos de Direito e Medicina.

Também em 2010, a CONAES, por meio do Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES 067 (09/07/2010), comunicou uma série de alterações nos instrumentos de avaliação externa de 2008, revisado em 2010, além dos instrumentos de graduação. As alterações mais substanciais diziam respeito ao Corpo Docente, nos indicadores da Titulação, Regime de Trabalho e Plano de Cargos e Salários. Com isto, o Instrumento de credenciamento vigente é de setembro de 2010, a partir das alterações promovidas pela CONAES, acima mencionadas. Também de setembro de 2010 é o instrumento para credenciamento de IES (faculdades).

Já o ENADE passou também por alterações relevantes. Na origem o exame era elaborado por uma empresa contratada pelo INEP, inclusive era a própria empresa quem desenvolvia as questões aplicadas aos alunos, tendo por base os conteúdos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, DCNs. Também na origem, a composição da nota final considerava a atuação dos ingressantes e dos concluintes, recentemente passou a considerar apenas a nota dos concluintes e o IDD passou a considerar o desempenho do aluno no ENEM. Entre 2004 e 2008 foi adotada a Amostragem Probabilística Estratificada (seleção dos alunos). Em 2009, no entanto, estabeleceu-se que o Enade passaria a ser censitário.

## **2.2 - Da Avaliação Institucional**

A Avaliação Institucional do SINAES se aplicaria ao conjunto das instituições do Sistema Federal de Ensino-SFE, isto é, as Instituições Federais de Educação Superior –

IFES, mantidas pela União, e as Instituições de Educação Superior –IES, mantidas pela iniciativa privada (art 16 da LDB). Do ponto de vista operacional há dez dimensões de avaliação, listadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, analisadas *in loco* pela Comissão de Avaliação, assim relacionadas:

**Dimensão 1** – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

**Dimensão 2**– a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

**Dimensão 3** – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**Dimensão 4**– a comunicação com a sociedade;

**Dimensão 5**– as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

**Dimensão 6** – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

**Dimensão 7** – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

**Dimensão 8** – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

**Dimensão 9** – políticas de atendimento aos estudantes;

**Dimensão 10** – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

A composição da Comissão de Avaliação pode ser entre dois e oito avaliadores, a depender da complexidade da IES e do número de cursos, conforme art 3º da Lei nº 10.870/2004. Ressalte-se que a avaliação institucional para oferta de Educação a Distância possui certas especificidades previstas no Decreto nº 5.622/2005, pois a IES que quiser ingressar nesta modalidade deve passar por credenciamento específico, inclusive com critérios distintos da avaliação para ensino presencial, dando-se ênfase às tecnologias apropriadas, à metodologia de ensino e à capacitação do Corpo Social para lidar com este tipo de ensino. Também se avaliam os polos para momentos presenciais por amostragem.

A seguir, dados extraídos do Cadastro Público do Sistema e-MEC referentes ao período 2004/2012, com a distribuição da escala de conceitos nas IES ativas no sistema.

**Tabela 1 – Distribuição do CI, das IES ativas no sistema e-MEC**

CI	Escala do CI						Total geral
	1	2	3	4	5	SC	
N	3	100	1.213	457	67	794	2.634
%	0,11%	3,80%	46,05%	17,35%	2,54%	30,14%	100,00%

Fonte: Sistema e-MEC, relatório de consulta avançada, dezembro de 2012.

Pela tabela acima é possível ver que do total de IES “ativas” no sistema 69,85% possuem Conceito Institucional (CI) decorrente de avaliação presencial entre 2004 e 2012. Isto corresponde a 1.840 IES, ou seja, 81,1% do volume de IES existentes no ano de 2006, que era 2.270. A hipótese provável é que as IES sem conceito institucional sejam aqueles que ainda tinham atos em vigor ou aquelas que foram ingressando no sistema, assim como as que tiveram seus processos de avaliação sobrestados.

Por sua vez, a base de dados fornecida pela DAES/INEP em outubro de 2012 indica que naquela data (outubro de 2012) o sistema computava 2.660 IES com CI. Portanto, podemos afirmar que há atualmente um volume de CI superior ao total de IES que inicialmente deveria se submeter ao ciclo da Portaria Normativa nº 40/2007. A metodologia e cobertura da AIE, portanto, se revelaram eficazes no que se referem à política do SINAES para avaliar as Instituições de Educação Superior. Todavia, na sequência analisaremos mais detalhadamente se os dados disponíveis permitem verificar as finalidades delineadas no item II deste documento.

Do conjunto de IES submetidas ao ciclo da Portaria Normativa nº 1/2007, realizamos uma amostra com os resultados de avaliações de 943 (novecentas e quarenta e três) processos de credenciamentos. Para a montagem da base de dados, extraímos dos próprios pareceres do CNE o conceito atribuído a cada uma das dez dimensões de 655 IES disponíveis no site do CNE, ao passo que outras 288 IES nos forneceram os resultados de suas avaliações institucionais externas. Pelos dados da tabela abaixo, poderemos concluir que das dez dimensões, as dimensões de nº 3 (responsabilidade social), 7 (infra-estrutura física) e 10 (sustentabilidade financeira) apresentaram os melhores desempenhos nos conceitos 4 e 5. De outro modo, as Dimensões 1 (missão e PDI); 5 (políticas de pessoal) e 8 (autoavaliação), quando comparadas com as demais dimensões, apresentaram os piores resultados, conforme somatório dos conceitos 1 e 2.

**Tabela 2- Distribuição dos conceitos atribuídos às dez dimensões de avaliação, segundo deliberações do CNE 2010-2013.**

Conceitos	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	Total do conceito	
1	13	6	7	8	10	10	15	17	8	17	111	1,2
2	233	147	91	187	271	162	122	264	153	93	1.723	18,3
3	576	584	428	511	469	617	478	472	553	519	5.207	55,2
4	98	174	349	207	171	129	256	168	196	242	1.990	21,1
5	23	32	68	30	22	25	72	22	33	72	399	4,2
Total de IES	943	943	943	943	943	943	943	943	943	943	9.430	100

Fonte: Conselho Nacional de Educação, processos submetidos à Câmara de Educação Superior entre 2010 e 2013.

Significa dizer que os dados da AIE, quando organizados por dimensão, são indicadores suficientes para “identificar o perfil da IES” e “identificar o significado de atuação da IES” conforme previsto no art 3º da Lei nº 10.861/2004. Os dados relacionados às dimensões 1 e 2, que tratam da Missão, PDI e políticas de ensino, pesquisa e extensão, demonstram claramente o perfil das IES avaliadas.

Quando distribuimos os conceitos das dimensões por Categoria Administrativa (Federal e Privado) observamos outros resultados, como, por exemplo, a significativa quantidade de universidades federais com conceitos 1 e 2 na Dimensão 1, e que portanto não cumprem ao requisito “missão e PDI”, o que serve de indicativo para que Sociedade e Governo analisem a eficácia de três das finalidades do SINAES, que é a valorização de sua missão pública, seu perfil e o significado de sua atuação, conforme almejam os artigos 2º e 3º da Lei do SINAES. Ainda nas Universidades Federais, os conceitos das dimensões revelam que na Dimensão 7 boa parcela das 34 IFES avaliadas teve conceito “2”, sendo este um forte indicativo ao Poder Público para que promova melhorias nas instalações físicas dessas IFES.

**Tabela 3- Distribuição dos conceitos atribuídos às dez dimensões de avaliação, segundo deliberações do CNE 2010-2013, por Categoria Administrativa**

Conceitos	Dimensões de Avaliação																			
	D1		D2		D3		D4		D5		D6		D7		D8		D9		D10	
	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv	fed	priv
1	1	12	0	6	0	7	1	7	0	10	0	10	0	15	2	15	1	7	0	17
2	10	223	2	145	4	87	16	171	2	269	1	161	10	112	16	248	7	146	4	89
3	15	561	13	571	10	418	11	500	12	457	18	599	11	467	10	462	14	539	13	506
4	7	91	13	161	14	335	4	203	17	154	14	115	10	246	5	163	10	186	14	228
5	1	22	6	26	6	62	2	28	3	19	1	24	3	69	1	21	2	31	3	69
Total	34	909	34	909	34	909	34	909	34	909	34	909	34	909	34	909	34	909	34	909

Fonte: Conselho Nacional de Educação, processos submetidos à Câmara de Educação Superior entre 2010 e maio de 2013.

Por razões óbvias, tanto na Dimensão 5 (políticas de pessoal), quanto na Dimensão 10 (sustentabilidade financeira) as IFES apresentam seu ponto forte.

A eficiência do sistema depende da interação de todos os atores, do “raciocínio sistêmico”, pois mesmo que o INEP promova em tempo hábil as avaliações e o CNE, as deliberações, há a fase terminativa do processo nas secretarias do MEC. Levantamento de janeiro de 2013 (Fernandes, 2013) com 6.561 processos de Universidades tramitando no Sistema e-MEC, demonstrou que 57% dos processos de credenciamento das Universidades Federais e 60,5% das Universidades Privadas encontravam-se “em análise” em algum dos órgãos envolvidos.

Também foi feita uma amostra com 9.562 processos de faculdades com fins lucrativos, sendo possível verificar que 74,2% dos credenciamentos presenciais e 100% dos credenciamentos EaD estavam “em análise”, quando já superamos o segundo ciclo do SINAES.

Os dados disponíveis demonstram que a metodologia desenhada pelo SINAES para a AIE é das mais eficazes entre as outras avaliações. O caráter público de todo o processo, a sistematicidade e organicidade retratada nas deliberações do CNE, cujos conselheiros fazem um apanhado completo dos resultados de todas as demais avaliações da IES, demonstram a eficiência nos procedimentos. Diante da complexidade do processo

de avaliação institucional externa, é notável que o INEP já tenha conseguido realizar, em cinco anos (2007-2012), as avaliações de mais de 80% do volume total de IES. Ao mesmo tempo, é igualmente notável, dada a falta de suporte de apoio ao trabalho dos conselheiros, que o CNE já tenha produzido a quantidade de deliberações retratadas neste documento.

Por outro lado, seria o caso de propor um estudo que mensurasse o tempo entre a avaliação presencial e a homologação ministerial das decisões do CNE, haja vista que boa parcela dos pareceres do Colegiado fica aguardando homologação ministerial, prejudicando a eficácia do SINAES.

### 2.2.1–Notas adicionais sobre a Autoavaliação Institucional

As normas do SINAES enfatizam que a autoavaliação constitui uma das etapas do processo avaliativo. Determinam ainda que a CONAES, com o apoio do INEP, estabeleça formas de acompanhamento do processo de autoavaliação para assegurar a sua realização em prazo compatível com a natureza da IES.

Neste sentido, observemos dados da Dimensão 8 (autoavaliação) capturados dos pareceres do CNE deliberados entre 2010 e dezembro de 2012, segundo a Categoria Administrativa. O leitor poderá observar que do volume total de credenciamentos de IES, deliberados no CNE, 20,1% foram consideradas com autoavaliação excelente, conceitos 4 e 5, enquanto 50,1% tiveram Conceito 3. Portanto, as avaliações demonstram que 70,2% atendem aos padrões estabelecidos.

**Tabela 4 - Conceitos atribuídos à Dimensão 8, por Categoria Acadêmica**

Escala do Conceito	Centros		Faculdades		Universidades		Total geral	
	N	%	N	%	N	%	N	%
1	1	1,9	14	1,8	2	2,2	17	1,8
2	10	18,5	233	29,3	21	22,6	264	28
3	25	46,3	413	51,9	34	36,6	472	50,1
4	17	31,5	119	14,9	32	34,4	168	17,8
5	1	1,9	17	2,1	4	4,3	22	2,3
Total geral	54	100	796	100	93	100	943	100

Fonte: Conselho Nacional de Educação, pareceres deliberados pela Câmara de Educação Superior entre 2010 e maio de 2013.

Os dados apresentam um cenário muito positivo, evidenciando que 33,3% dos Centros Universitários consolidaram seus processos de autoavaliação, merecendo das Comissões de Avaliação conceitos 4 e 5; 17,1% das faculdades e 38,7 das universidades apresentam o mesmo quadro favorável. Todavia, se olharmos atentamente apenas as Universidades, conforme tabela abaixo, observaremos que as Federais ainda precisam avançar mais com seus processos de autoavaliação, haja vista que 52,9% receberam conceitos 1 e 2 na Dimensão 8, contrastando com 50,8% das privadas, que obtiveram Conceitos 4 e 5. Senão vejamos:

**Tabela 5 - Conceitos atribuídos à Dimensão 8, nas Universidades**

Apenas Universidade						
Escala do Conceito	Federal		Privada		Total	
	N	%	N	%	N	%
1	2	5,9	0	0	2	2,2
2	16	47,1	5	8,5	21	22,6
3	10	29,4	24	40,7	34	36,6
4	5	14,7	27	45,8	32	34,4
5	1	2,9	3	5,1	4	4,3
Total	34	100	59	100	93	100

Fonte: Conselho Nacional de Educação, pareceres deliberados pela Câmara de Educação Superior entre 2010 e maio de 2013.

Nestes termos, conclui-se que a prática da autoavaliação nas instituições vinculadas ao SFE releva-se dentro das expectativas delineadas pelo SINAES. Pelos processos até o momento deliberados no CNE, é mesmo possível afirmar que a metodologia do SINAES, ao privilegiar a autoavaliação, garantiu uma cultura de avaliação nas instituições. Portanto, há eficácia na metodologia do SINAES para os processos de autoavaliação.

### 2.3 - Da Avaliação de Cursos

Formalmente, a avaliação de cursos segue rito semelhante ao da avaliação institucional, excetuando-se o fim a que se destina. As Comissões devem analisar três dimensões previstas na Lei do SINAES, relativas à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Social (Docentes, Discentes e Coordenação do curso), e às Instalações Físicas. O diferencial no caso das avaliações de cursos são os desdobramentos dos instrumentos de avaliação, que possuem regras distintas para o ingresso (autorização) e à permanência (reconhecimento/renovação). Além disso, no caso dos cursos de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia as respectivas corporações profissionais se manifestam concomitante à avaliação.

A Base de Dados oficial, seja a fornecida pela DAES, seja o Cadastro Público do Sistema e-MEC, apresenta uma falha que merece correção. Nela não é possível identificar se o CC resultou de processo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento. Sequer podemos afirmar que o conceito informado não se refere à avaliação para fins de autorização. Há, contudo, certo consenso de que o CC refere-se a processos de permanência. Como se observa, em 2011, 25,7% dos cursos ostentavam CC, com robusta presença dos conceitos 4 e 5.

**Tabela 6 - Distribuição do CC, segundo dados fornecidos pela DAES/INEP.**

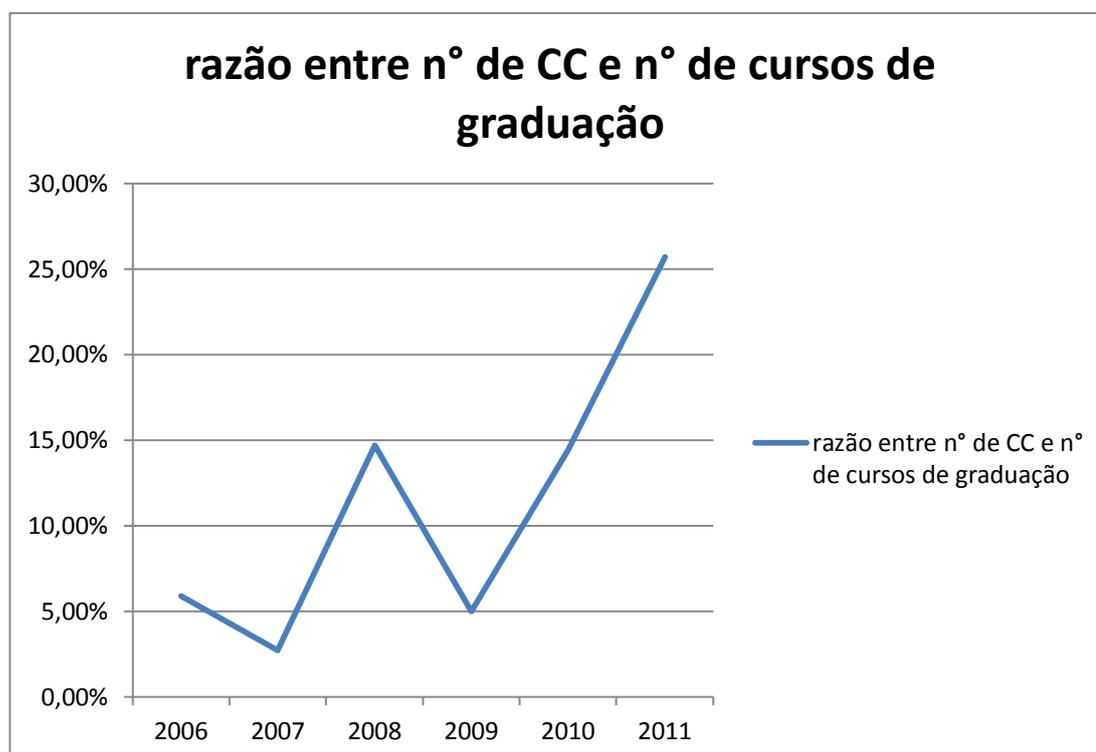
Conceito	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1	2	0	2	7	12	11	6

2	3	7	50	124	147	273	78
3	243	196	1.582	671	1.787	3.368	1.061
4	629	331	1.621	536	1.975	3.636	998
5	423	93	472	91	331	528	108
<b>Total de CC no ano</b>	<b>1300</b>	<b>627</b>	<b>3.727</b>	<b>1.429</b>	<b>4.252</b>	<b>7.816</b>	<b>2.251</b>
Total de cursos de graduação – Brasil, segundo o Censo da Educação Superior	22.101	23.488	25.366	28.671	29.507	30.420	-
razão entre n° de CC e n° de cursos de graduação	5,88%	2,70%	14,70%	5,00%	14,40%	25,70%	-

Fonte: DAED/INEP, Histórico de Indicadores. Outubro de 2012.

Neste sentido, poderemos observar na última coluna que no intervalo 2006-2012 mais de 50% dos cursos de graduação obtiveram conceitos entre 4 e 5. Este é um dado revelador. Considerando os dados da tabela acima, o gráfico revela uma curva ascendente nos processos de avaliação da graduação quando comparados ao volume total de cursos.

**Gráfico 1 – fluxo dos processos de avaliação de cursos de graduação 2006-2012**



Fonte: dados da tabela 6

É importante considerar que o conceito “3”, reflete o “referencial mínimo de qualidade” nos processos de avaliação, mas esse “mínimo” é na verdade o cumprimento pela IES de um conjunto robusto de indicadores de qualidade. E embora a inevitável

comparação com os conceitos 4 e 5 possa desmerecer o valor adjetivo do conceito “3” ele expressa aquilo que a CONAES entendeu como padrão de qualidade aceitável no SINAES, enquanto os conceitos 4 e 5 revelam excelência.

Importante considerar que o volume de ACG resulta de vários fatores. Do total de cursos destinatários do ciclo da Portaria Normativa nº 1/2007 boa parcela era de cursos reconhecidos, significa que ingressariam no ciclo para fins de renovação de reconhecimento e logo seriam excluídos do ciclo por causa das portarias que dispensam avaliações a partir de 2008. Obviamente não é possível afirmar quanto dos 22.101 cursos indicados no censo de 2006 eram reconhecidos ou renovados, mas certamente era a maioria, haja vista que tanto o CFE<sup>2</sup> quanto o CNE tinham uma pauta constante de processos de reconhecimento e renovação, de modo que era pouco representativa a parcela de cursos atingidos pelo primeiro ciclo do SINAES.

Analisando as deliberações da Câmara de Educação Superior do CNE entre 1996 e 2006, ano que em o Decreto nº 5.773/2006 passou à SESu/MEC a atribuição de reconhecer os cursos de graduação, observa-se que aquela Câmara deliberou apenas 1.476 reconhecimentos no intervalo de dez anos. (Nunes; Barroso e Fernandes, 2011, p. 25/27). Com estes dados podemos supor que a demanda por reconhecimentos, e conseqüentemente por avaliações para fins de reconhecimento, não representa uma parcela muito grande dos cursos em atividade.

O desafio que se coloca à avaliação da graduação é que os cursos reconhecidos passarão a ser renovados com base nos índices de qualidade. A renovação, nestes termos, não gera Conceito de Curso, logo a Base de Dados poderá sofrer um déficit irrecuperável. É recomendável que o Sistema registre adequadamente quais cursos são renovados com base no CPC e quais são renovados com base em resultados de avaliações presenciais.

**Tabela 7 – Distribuição do CC, dos cursos de graduação (presencial e EaD), segundo o Cadastro Público do Sistema e-MEC**

CC	Escala do CC					SC	Total
	1	2	3	4	5		
N	25	326	6.212	7.447	2.257	27.493	43.760
%	0,06%	0,74%	14,20%	17,02%	5,16%	62,83%	100,00%

Fonte: Cadastro Público do Sistema e-MEC. Relatório de consulta avançada, maio de 2013.

Pelos dados acima, do Cadastro Público do Sistema e-MEC, 16.267 Conceitos de Cursos são atribuídos aos cursos que estão no Cadastro. Portanto, este volume de CC representa 73,6% do total de cursos existentes no ano de 2006 e que ingressaram no ciclo 2007/2009. Também representa 53,5% do total de cursos em 2011. Uma questão importante a considerar é que o volume de CC e o volume de cursos nunca serão

<sup>2</sup> O CFE possuía um arcabouço regulatório e uma rotina processual que não admitiam a existência de cursos no sistema sem reconhecimento ou renovação. Os processos eram também iniciados de ofício. Para saber mais: Documento de Trabalho nº 99. “Do CNE ao CNE: 80 anos de política regulatória”. Disponível em WWW.observatoriouniversitario.org.br

equiparáveis, pois as IES que ofertam cursos em múltiplos locais terão códigos de identificação atribuídos aos diferentes locais de oferta, porém, apenas um CC será atribuído ao curso, embora o Cadastro e-MEC compute como se existissem vários cursos.

A título de conclusão deste item, não se pode afirmar se o volume de cursos com CC é pequeno ou o ideal, pois isto implica em conhecer a situação de cada curso para saber sua situação regulatória e se são sujeitos dos processos de permanência (reconhecimento e renovação). A ação do INEP depende do protocolo destes processos por parte das IES, mas também depende do impulso que a SERES dá às etapas de instrução. Por outro lado, é urgente que a SERES resolva a questão da multiplicidade de códigos atribuídos a cursos, duplicando ou, às vezes, triplicando um mesmo curso. O pesquisador com pouco conhecimento desta situação, ao dimensionar, com base nos dados fornecidos pelo Cadastro do Sistema e-MEC, o volume de cursos sem CC poderá fazer conclusões equivocadas.

A análise de consistência metodológica da ACG possui sérias limitações, sendo que a mais evidente é que o INEP não consegue mensurar se o seu volume de ACG está aquém ou além do almejado pelo SINAES. Sequer o INEP teria condições de avaliar sua capacidade institucional de operar as avaliações porque não pode mensurar o volume de cursos que demandaria avaliações presenciais. Este problema é causado pelo fato de que a ação do INEP depende de um *start* nos processos por parte da SERES/MEC, que também não possui *know-how* para este dimensionamento.

## **2.4 - Do ENADE**

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes é aplicado aos ingressantes e concluintes, de forma a verificar o IDD, Indicador de Diferença no Desempenho entre o Ingressante e o Concluinte. Com isso geram-se dois conceitos, o Conceito ENADE e o Conceito IDD, ambos na escala aritmética de cinco níveis. A cada ano o MEC edita uma Portaria escolhendo os cursos a serem avaliados, geralmente adotando o critério de agrupamento pelas grandes áreas do conhecimento. Para efeitos do Exame o MEC considera aluno ingressante aqueles que tiverem cursado até 22% da carga horária do curso. E, alunos concluintes, aqueles que cursaram pelo menos 80% dessa carga horária.

Atualmente, apenas os concluintes fazem o exame, embora os ingressantes devam ser inscritos, para posterior dispensa. A partir de 2011 a nota do aluno no ENEM passou a compor o IDD, ao invés da nota do ingressante.

Até o ano de 2008 os conceitos decorrentes do exame apenas refletiam um diagnóstico do aprendizado do alunado para orientar readequações nos itinerários formativos no âmbito da própria IES, sem maiores efeitos externos. Contudo, o MEC instituiu dois indicadores vinculados ao ENADE, no caso, o CPC, Conceito Preliminar de Cursos e o IGC, Índice Geral de Cursos, também chamado pelo MEC de Indicador de Qualidade Institucional. Ambos têm implicações na Regulação e principalmente na Supervisão.

A consulta ao Cadastro Público do Sistema e-MEC mostra que entre 2005 e 2010, intervalo para o qual o sistema apresenta dados do ENADE, cerca de 50% dos cursos têm conceito ENADE. Os dados revelam que 13,17% possuem conceitos entre 4 e 5, enquanto 15,22%, conceitos 1 e 2.

**Tabela 8– Distribuição do ENADE, dos cursos de graduação (presencial e EaD), segundo o Cadastro Público do sistema e-MEC**

ENADE	Escala do ENADE						Total geral
	1	2	3	4	5	SC	
<i>N</i>	1.000	5.658	9.134	4.453	1.309	22.206	43.760
<i>%</i>	2,29%	12,93%	20,87%	10,18%	2,99%	50,74%	100,00%

Fonte: Cadastro Público do Sistema e-MEC. Relatório de consulta avançada, maio de 2013.

Porém, na Base de Dados fornecida pela DAES/INEP, em outubro de 2012, que apresenta dados do Conceito ENADE para o interstício 2005 - 2010, verifica-se que neste intervalo 31,4% dos Cursos examinados tiveram conceito Enade entre 4 e 5, enquanto 24,9% tiveram conceito ENADE 1 e 2. A diferença entre os dados só reforça a necessidade do estudo, mas, basicamente pode ser explicada pelo fato de que o Sistema e-MEC trabalha apenas com o “último conceito válido”, enquanto a base da DAES/INEP considera o histórico dos indicadores.

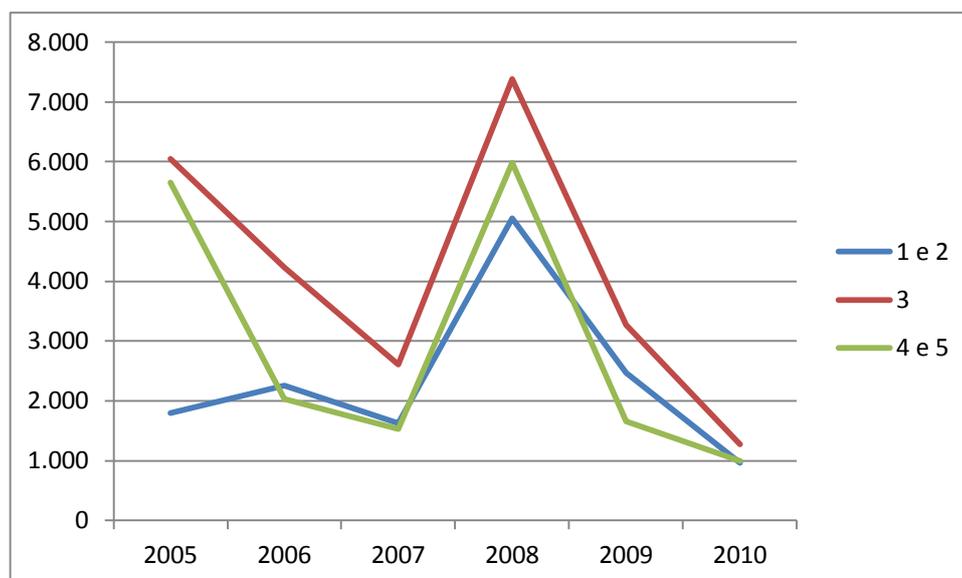
**Tabela 9 – Distribuição do ENADE, dos cursos de graduação (presencial e EaD), segundo dados fornecidos pela DAES/INEP**

Escala de Conceito							Intervalo 2005-2010	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
1	252	179	251	739	258	137	1.816	3,2
2	1.544	2.082	1.374	4.319	2.207	831	12.357	21,7
3	6.051	4.234	2.610	7.384	3.274	1.279	24.832	43,7
4	4.876	1.545	1.245	5.141	1.249	732	14.788	26,0
5	775	488	285	840	413	267	3.068	5,4
Total	13.498	8.528	5.765	18.423	7.401	3.246	56.861	100

Fonte: DAES/INEP, Histórico de Indicadores, outubro de 2012. A base não apresenta os resultados do ENADE 2004.

Pelo gráfico abaixo concluímos que os conceitos 4 e 5, quando agregados, tiveram melhor desempenho que os conceitos 1 e 2, também agregados.

**Gráfico 2 – Distribuição do ENADE, dos cursos de graduação, segundo dados fornecidos pela DAES/INEP**



**Tabela 10 – Cobertura do ENADE, por área e número de alunos examinados**

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
áreas/cursos (com tecnólogos)	13	18	15	16	30	22	19	33
áreas/cursos (sem tecnólogos)	13	18	15	14	20	15	14	23
número de cursos/locais de oferta	2.184	5.511	5.702	3.238	7.329	6.804	3.966	7.576
concluintes presentes	84.901	225.816	321.331	130.442	178.363	333.690	149.827	303.790
total de concluintes - Brasil	626.617	717.858	736.829	756.799	800.318	826.928	829.286	865.161

Fonte: Censo da Educação Superior e Relatórios Síntese de cada área do ENADE.

Se computarmos o número de concluintes que fizeram ENADE nos respectivos triênios (2004/2006 e 2007/2009) observaremos que o volume acumulado de concluintes aproxima-se no número de concluintes do último não do triênio. Entre 2004 e 2006, 632.048 concluintes realizaram o exame, enquanto o número total de concluintes no Brasil em 2006 foi de 736.829. Para o triênio 2007/2009, 642.495 concluintes fizeram o ENADE, enquanto nesse último ano havia 826.928 concluintes. Portanto, no triênio 2004/2006 o ENADE teve uma cobertura de 85,8% dos concluintes e no triênio 2007/2009, uma cobertura de 77,7%.

Para efeitos de comparação, registre-se que entre os anos de 1996 a 2003 o INEP realizou o Exame Nacional de Cursos (ENC), foi um exame aplicado aos formandos com o objetivo de avaliar os cursos de graduação da Educação Superior, relativo aos resultados do processo de ensino-aprendizagem. Na última edição, em 2003, participaram do Exame mais de 470 mil formandos de 6,5 mil cursos, abrangendo 26 áreas do conhecimento. No ENADE, porém vimos acima que no primeiro ciclo foram contempladas 46 áreas e no

segundo, 68. Dentre as diferenças mais acentuadas entre o ENC e o ENADE podemos destacar

ENC	ENADE <sup>3</sup>
participação condição para o registro do diploma.	componente curricular obrigatório e condição para a colação de grau.
Censitário	Censitário, mas já admitiu o uso de procedimento amostral
Anual. O curso inserido do ENC participava todos os anos.	O Exame é anual, mas dividido em grupos de cursos. É garantida nova avaliação do curso no prazo máximo de três anos.
Avaliava apenas os concluintes.	Avalia ingressantes e concluintes.
Exigia uma participação do estudante.	Pode exigir duas participações – no início e fim do curso.
Enfocava a formação profissional (específica do curso)	Enfoca a formação geral e profissional (específica do curso)

Fonte: Elaborado pelo Comitê de Estatísticas Sociais do IBGE.

A contribuição do ENADE é de complicada mensuração. Há críticas no sentido de que o ENADE pode assumir as mesmas características do extinto Exame Nacional de Cursos-ENC quando assume a tarefa de nutrir dois indicadores preliminares, atribuídos ao curso e à IES. Mas, ao mesmo tempo é inegável que seus resultados, tanto o Conceito ENADE, IDD, quanto as notas de Formação Geral e Conteúdo Específico, são fortes elementos para redirecionar a ação pedagógica da IES.

A literatura que tem foco no ENADE tende compará-lo com o ENC, sobretudo destacando que o atual exame possui as mesmas limitações e que seus resultados, embora promettessem avaliar o desempenho do aluno, terminam por constituir-se como referencial do desempenho da IES ou que o ENADE aponta a baixa qualidade da Educação Superior Brasileira. Não vamos enumerar aqui os autores que vão por este caminho, mas as revistas de avaliação estão repletas de artigos desta natureza.

Ora, os resultados do ENADE são uma *proxy* de eficácia da política de ensino da IES e também da qualidade do projeto pedagógico. Não é adequado olhar para os resultados finais e entendê-los como reflexo automático da boa ou má qualidade de um curso ou do desempenho da IES. O ENADE tem como referencial os conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, DCNs. Ele avalia o domínio de conteúdos programáticos previstos nas DCNs nos três eixos de formação (geral, específica e profissionalizante).

Portanto, o exame avalia, sobretudo, a didática do projeto do curso e ao mesmo tempo a capacidade que o aluno tem de apreender os conteúdos formativos. Como entender que curso bom é aquele com nota 5 no ENADE se as normas educacionais admitem que o aproveitamento se dê na casa dos 75%. Percebam que a regulamentação do aproveitamento no âmbito do projeto do curso admite que o aluno deixe de apreender

<sup>3</sup> O IBGE apresenta informações completas sobre o ENADE até o ano de 2009. <http://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/inep/exame-nacional-de-desempenho-dos-estudantes-enade>

um conjunto notável dos conteúdos previstos nas DCNs. Entendido desta forma, torna-se equivocada a análise que diz que os cursos avaliados com nota “3” no ENADE demonstram baixa qualidade. Pelo contrário, a nota “3” sinaliza um grau de aproveitamento e percepção dos conteúdos dentro da lógica assumida pela DCNs, conforme explicitado no Parecer CNE/CES nº 67/2003, dos ilustres conselheiros José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer, que deliberaram sobre o “*Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação.*”

## 2.5 - CPC e IGC: indicadores de qualidade

Os indicadores de qualidade CPC e IGC constituem das significativas alterações na forma original como o SINAES foi previsto. Não são avaliações, mas derivações dos processos de avaliação. A criação foi justificada pelo MEC por causa da impossibilidade logística de realizar todos os processos previstos no SINAES, em seu primeiro ciclo avaliativo (2007-2009). Talvez por isso, e em decorrência da determinação da Lei do SINAES, de avaliar todas as IES e cursos no ciclo de três anos, o MEC providenciou, a partir de 2008, mecanismos que permitiriam regularizar a situação dos mesmos, pautando-se nos resultados do ENADE. Para tanto, foram criados, com base nas Portarias Normativas nº 40/2007, nº 4/2008 e nº 10/2009, dois índices, o CPC, Conceito Preliminar de Cursos e o IGC, Índice Geral de Cursos. O primeiro teve por base o Conceito do ENADE, o Conceito IDD e alguns insumos relativos ao Corpo Docente, sua titulação e regime de trabalho, além de aspectos da Infra-Estrutura. Já o segundo considera a média do CPC de todos os cursos da IES, além dados de matrícula na graduação e pós-graduação, entre outros.

Não obstante, os dados indicam que mesmo a capacidade do MEC produzir seu indicador preliminar, por ora, é vinculada à capacidade do INEP realizar suas avaliações. Portanto, reforçar a capacidade de avaliação do INEP pode reforçar as possibilidades de aplicação dos indicadores.

**Tabela 11 – Distribuição do IGC, das IES ativas no sistema e-MEC**

IGC	Escala de IGC						Total geral
	1	2	3	4	5	SC	
N	8	573	1.072	182	27	772	2.634
%	0,30%	21,75%	40,70%	6,91%	1,03%	29,31%	100,00%

Fonte: Sistema e-MEC. Relatório de consulta avançada, maio de 2013.

Quanto ao IGC, parece haver uma relação imediata com os dados das tabelas do item 2.1 (avaliação institucional), pois ao passo em que 70,69% das IES possuem IGC, 69,85% das IES também possuem CI.

**Tabela 12 – Distribuição do CPC, dos cursos de graduação (presencial e EaD) no sistema e-MEC**

CPC	Escala do CPC						Total geral
	1	2	3	4	5	SC	
<i>N</i>	122	4.079	8.754	3.939	402	26.464	43.760
<i>%</i>	0,28%	9,32%	20,00%	9,00%	0,92%	60,48%	100,00%

Fonte: Sistema e-MEC. Relatório de consulta avançada, maio de 2013.

Vejam os dados do CPC no intervalo 2007/2011 e que podem ser um indicativo do total de cursos que tiveram renovação de reconhecimento com dispensa de avaliação presencial.

**Tabela 13 – CPC atribuído entre 2007 e 2011**

Conceito CPC	2007	2008	2009	2010	2011	Total no intervalo	
1	23	53	47	19	30	172	0,9
2	487	1.354	1.649	555	766	4.811	23,9
3	1.090	2.421	2.570	1.489	2.734	10.304	51,3
4	386	871	661	643	1.781	4.342	21,6
5	48	121	66	56	174	465	2,3
Total	2.034	4.820	4.993	2.762	5.485	20.094	100

Conforme as portarias vigentes, já citadas, podem ter dispensa de avaliação para fins de renovação de reconhecimento de cursos com CPC acima de 3. Embora a norma diga que cursos entre 3 e 4 podem ter dispensa e que 5 é dispensa automática, na prática todos terminam tendo suas renovações automáticas. Pela tabela acima, observa-se que no intervalo 15.111 cursos, ou 75,2%, tiveram CPC favorável à dispensa de avaliação (conceitos 3, 4 e 5). Ainda assim, 4.983 cursos, ou 24,8%, com conceitos 1 e 2, deveriam ser submetidos à avaliação do INEP.

Alega-se que os indicadores promoveram incremento em alguns insumos que lhe sustentam, sobretudo regime de Trabalho e Titulação dos docentes. Mas, se olharmos a tabulação abaixo, observaremos que os atributos docentes do Regime de Trabalho TI, além de titulações de Mestrado e Doutorado apresentam curva constante e ascendente desde 2004. Não se identifica alteração substantiva a partir de 2008, senão na mesma tendência de crescimento que já ocorre em todo período do SINAES.

**Tabela 14 – Evolução dos atributos docentes – 2004/2011**

	Tempo Integral	Mestrado	Doutorado
2.004	102.261	104.976	61.279
2.005	110.480	110.992	65.897
2.006	113.848	115.136	70.616
2.007	125.818	120.348	76.560
2.008	132.382	121.548	80.814

2.009	143.963	130.614	92.891
2.010	156.370	138.526	101.912
2.011	167.714	145.023	110.925

Fonte: Censo da Educação Superior do INEP (2004/2011)

Não obstante, percebe-se que a capacidade de gerar CPC também se aproxima da capacidade de avaliações presenciais para fins de CC, pois segundo a tabela acima 39,52% dos cursos têm CPC. Por sua vez, dados da tabela 8 informam que 37,18% dos cursos ativos no sistema possuem CC. Há, portanto, equivalência na cobertura do CPC e do CC, mesmo porque o CPC resulta do ENADE aplicado a cursos reconhecidos.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram analisados os resultados das avaliações produzidas no âmbito do SINAES, dissociando-as dos processos de regulação ou de supervisão. Procuramos identificar o *quantum* de IES e cursos, ora em funcionamento no sistema, que tenham por base resultados de avaliações, CI, CC e ENADE, tendo como escopo os prazos processuais indicados em variadas normas, a exemplo dos prazos mencionados na Portaria Normativa nº 1/2007 e art 35 do Decreto nº 5.773/2006, entre outros.

A eficácia da metodologia do SINAES foi mensurada por dois meios. Um, o quanto o sistema consegue avaliar o conjunto de cursos, IES e alunos. Outro, o quanto o volume de processos de avaliação pode refletir essa eficácia.

Neste sentido, os dados ora analisados mostraram que cerca de 70% das IES e 30% dos cursos de graduação (presencial e EaD) possuem resultado de avaliação presencial. O volume mostrou-se razoável quando se considerou o volume de cursos e IES destinatários do ciclo da Portaria Normativa nº 1/2007. Também ficou demonstrado que o ENADE conseguiu uma taxa de cobertura dos concluintes, nos dois triênios, de cerca de 80% e que contemplou um conjunto expressivo de áreas do conhecimento nos dois primeiros ciclos.

Contudo, dentre as conclusões mais eloquentes destaca-se o fato de que o SINAES não logrou êxito com a mais básica de suas finalidades: a produção de informações que possam embasar análises mais complexas de sua eficácia. O “*caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos*”, conforme previsto no art 2º da Lei nº 10.861/2004 ainda é uma meta a ser realizada.

Este trabalho, ao lado de outros que vêm sendo coordenados pela DAES/INEP, diagnosticaram esta falha na produção de informações e mesmo do conflito de dados entre as múltiplas bases. Ficou claro que os dados do Censo da Educação Superior não dialogam com os dados do Cadastro do Sistema e-MEC, gerenciado pela SERES/MEC, e este com outras bases.

Também ficou demonstrado que nem o INEP, nem a SESu/MEC ou SERES/MEC, podiam indicar qual o volume de cursos atingidos pelos comandos da Portaria Normativa nº 1/2007, com seu ciclo avaliativo. Deste modo, não é possível

dimensionar se o volume de avaliações presenciais está aquém ou além do almejado pelo SINAES.

Também ficou constatada a incapacidade técnica dos operadores do SINAES de fazer um diagnóstico quantitativo de volume de cursos de graduação sujeitos da regulação e, conseqüentemente, da avaliação. Como destacava o estatístico norte-americano William E. Deming (1900-1993) “*não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, não se define o que não se entende*”. De tal modo que o grande desafio do SINAES é a produção de informações sobre os resultados de suas avaliações, que hoje funciona de modo não coordenado, não sistematizado.

Embora a avaliação tenha sido capturada pelas rotinas dos processos burocráticos de regulação, a verdade é que o SINAES manteve uma agenda continua de avaliações presenciais e foi ininterrupto da realização do ENADE desde 2004. O sistema demonstrou grande capacidade com os processos de Avaliação Institucional Externa, AIE, produzindo resultados sólidos que estão à disposição da sociedade por meio das deliberações da Câmara de Educação Superior do CNE. Contudo, o acesso a esta informação ainda está vinculado à capacidade deliberativa daquele colegiado, que até o momento deliberou apenas 655 dos processos de credenciamentos previstos no primeiro ciclo, considerando-se o volume total de IES em 2006, que era 2.270. Ou seja, apenas 28,9% do volume previsto.

De outro modo, o acesso aos resultados da Avaliação de Cursos ainda parece ser uma possibilidade remota. Isto porque o relatório do INEP instrui, no âmbito da SERES/MEC, um parecer que analisa o processo e recomenda ou não o ato regulatório. Apenas a portaria final é publicada no Diário Oficial da União, sem nenhuma informação sobre os resultados da avaliação. A eficácia da ACG, portanto, resulta de uma dedução sobre a situação regulatória do volume de cursos destinatários do primeiro ciclo da Portaria Normativa nº 1/2007.

Como destaca a Lei do SINAES, os resultados das avaliações pertencem à sociedade, sendo recomendável que o INEP ou o MEC promova a construção de bases de dados acessíveis sobre estes resultados, que informe inclusive os resultados por Dimensão e por indicador.

Sem prejuízo das conclusões apresentadas neste documento, de um modo geral, uma análise mais robusta da consistência metodológica do SINAES, quanto à sua eficácia nas políticas educacionais requer, de antemão, a correta produção e sistematização dos resultados das avaliações. As atuais bases de dados são descoordenadas, afetando a confiabilidade dos dados e prejudicando estudos desta envergadura.

#### **IV- REFERÊNCIAS**

ABMES. **Erros e acertos da avaliação educacional no Brasil**. ABMES editorial. Ano 29. Nº 40. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislação>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995. **Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.** 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislação>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004. **Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.** 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislação>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 1961. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislação>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997. **Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências.** 1997. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislação>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.791, de 22 de julho de 2003. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.** 2003a. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/d4791.pdf>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.659 de 5 de abril de 1911. **Aprova a lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica.** 1911. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=58698>

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006. **Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.** 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislação>

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão.** 2011. Disponível em <WWW.planalto.gov.br/legislação>.

\_\_\_\_\_. MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **O Conselho de Reforma do Estado. Cadernos MARE da Reforma do Estado.** 1997.

\_\_\_\_\_. MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Reforma do Ensino Secundário e Superior Vol. IX. 1882. Obras completas de Ruy Barbosa.** Tomo I: Rio de Janeiro, 1942.

\_\_\_\_\_. MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Portaria n.º 11, de 28 de abril de 2003. Institui a Comissão Especial de Avaliação.** 2003a. Disponível no DOU n.º 82, de 30.04.2003, Seção 2, página 19.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Portaria n.º 19, de 17 de maio de 2003. **Designa membros para Comissão Especial de Avaliação.** 2003b. Disponível no DOU n.º 101, de 28.05.2003, Seção 2, página 11;

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Comissão Especial de Avaliação - CEA. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): bases para uma proposta da educação superior**. Brasília: Editora do MEC. 2003c.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004. **Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. 2004. Disponível no DOU Nº 132, 12/7/2004, Seção 1, P. 12/13

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Portaria nº 300, de 30 de janeiro de 2006. **Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES**. 2006a. Disponível no DOU nº 22, terça-feira, 31 de janeiro de 2006.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Portaria nº 563, de 21 de fevereiro de 2006. **Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES**. 2006b. Disponível no DOU nº 38, 22/2/2006, Seção 1,

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. **Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação**. 2007. Disponível no DOU n.º 239, de 13.12.2007, Seção 1, página 39/43.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 23, de 01 de dezembro de 2010. **Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007**. 2010. Disponível no DOU de 29/12/2010 – Seção I – p.31

\_\_\_\_\_. INEP. **Seminários Regionais para Coordenadores das Comissões Próprias de Avaliação CPA**. 2009. Disponível em <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos>

\_\_\_\_\_. INEP. **Análise dos relatórios de Autoavaliação das Instituições de Educação Superior**. 2011. Disponível em <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos>

\_\_\_\_\_. CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. Ata da 78ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES. 2011. Disponível em <http://portal.mec.gov.br>

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. Ata da 94ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES. 2013. Disponível em <http://portal.mec.gov.br>

NUNES, Edson; BARROSO, Helena; FERNANDES, Ivanildo. **Do CNE ao CNE: 80 anos de política regulatória**. Documento de Trabalho nº 99. 2011. Observatório Universitário. Disponível em [WWW.observatoriouniversitario.org.br](http://WWW.observatoriouniversitario.org.br)